

**CONTRATO Nº 053/2016/FMS**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.582.050/0002-69, Inscrição Estadual 255.883.048, com sede na Rua Felipe Schmidt, 476, no município de Joaçaba/SC, representada pelo seu representante senhor **Anderson Canani**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 034.984.699-59, residente e domiciliado no município de Joaçaba-SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 3/2016/FMS, modalidade Pregão Presencial 2/2016, conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, marca GM, modelo Spin LTZ, com 07 (sete) lugares, contendo, no mínimo, os seguintes itens: motorização 1.8 com potência de 106CV, bicombustível, câmbio mecânico manual com cinco marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, rodas com aro 15 polegadas, retrovisores externos com comando elétrico, travas elétricas, vidros dianteiros elétricos, ar condicionado, sistema de freio ABS, sistema de airbag, desembaçador do vidro traseiro, protetor de motor e carter, sobretapetes de borracha, pintura externa sólida na cor branca, rádio com CD, MP3 e som multimídia, alça de segurança para os passageiros, com garantia de fábrica de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em **31 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O veículo deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré - SC, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 15 dias consecutivos após a solicitação.

3.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar o veículo até o dia 31 de dezembro de 2016.

3.3. A contagem do prazo de garantia do veículo a ser entregue, será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data da efetiva entrega.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** a ser pago pelo fornecimento do objeto descrito na solicitação/autorização de compra, após o fornecimento do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal, conforme liberação dos recursos e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

4.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos equipamentos, descrição da marca, termo de garantia, valor unitário e total, em moeda corrente nacional, conforme item, objeto ao qual a contratada foi vencedora, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

4.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Aquisição de veículos

Projeto: 09.0901.10.301.0009.1018 – 449000000

Mod. Aplic. : Aplicação Direta

Atividade: Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

Projeto: 09.0901.10.304.0009.2019 – 449000000

Mod. Aplic. : Aplicação Direta

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – Caberá ao CONTRATANTE, a responsabilidade de efetuar o pagamento, no valor e no prazo ajustado, bem como é direito do mesmo, receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e no presente termo.

6.2– Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do objeto do presente contrato no prazo e local estabelecido;

b) Prestar, durante a garantia oferecida, a Assistência Técnica regular, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de peças ou componentes que apresentarem defeito de fábrica e, sendo este(s) insanável(is) a substituição do veículo, sem qualquer custo ao Contratante.

6.2.1– É de direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado no prazo estabelecido no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - A Contratada, se não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Pública:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Ter rescindido o contrato, sem que decorra do ato, direito de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 2/2016/FMS, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/1993 e 10.520/2002, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA NONA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Ibicaré (SC) 08 de setembro de 2016.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**

IRINEU TRESSOLDI  
Gestor  
Contratante

**AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

ANDERSON CANANI  
Representante legal  
Contratada

TESTEMUNHAS :

Visto

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

.....  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado  
OAB/SC – 10.011